

FAPEMIG - Chamada nº. 17/2026

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2026.

CHAMADA PÚBLICA FAPEMIG/CNPQ/CAPES N. 17/2026**PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL – PROFIX-CB**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais –FAPEMIG, em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq - e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, anunciam esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos os pesquisadores doutores interessados a se fixarem ou a permanecerem em Minas Gerais a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO[CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS](#)[1 OBJETIVO GERAL](#)[2 CALENDÁRIO](#)[3 RECURSOS FINANCEIROS E VALORES POR PROPOSTA](#)[4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE](#)[5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)[6 ITENS FINANCIÁVEIS](#)[7 JULGAMENTO E SELEÇÃO](#)[CAPÍTULO II- DIRETRIZES GERAIS](#)[8 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO](#)[9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS](#)[10 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS](#)[11 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS PREVISTAS NA PARCERIA FAPEMIG, CNPQ E CAPES](#)[12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO](#)[13 ORIENTAÇÕES GERAIS](#)[14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES](#)[15 DISPOSIÇÕES FINAIS](#)[ANEXOS](#)[ANEXO I - CARTA DE RECOMENDAÇÃO E ANUÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-](#)

GRADUAÇÃO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA CONHECIMENTO BRASIL - BCB, MODALIDADE BCB-1

ANEXO III - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARCEIRA

ANEXO IV - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

ANEXO VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1 OBJETIVO GERAL

Selecionar e apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação desenvolvidos por pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais (ICTMG), com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do estado, bem como promover a fixação e a consolidação desses pesquisadores no território mineiro.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.1.1 Contribuir para a atuação de doutores em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no Estado, criando condições favoráveis para a sua inserção e permanência em grupos e redes de pesquisa de Minas Gerais.

1.1.2 Favorecer a atração e a fixação de doutores em ICTMG e em sociedades empresárias sediadas em Minas Gerais, com atuação nos temas estratégicos para o Estado previstos no item 4.2.11 desta Chamada.

1.1.3 Estimular a formação de recursos humanos altamente qualificados por meio da orientação de estudantes de mestrado e doutorado pelos pesquisadores doutores apoiados.

1.1.4 Possibilitar às ICTMG e às sociedades empresárias de Minas Gerais a atração e retenção de talentos com experiências e competências complementares, capazes de contribuir para o fortalecimento de suas capacidades científicas, tecnológicas e de inovação, bem como para o alcance de seus objetivos estratégicos.

1.1.5 Estimular ações integradas e complementares entre a FAPEMIG, o CNPq e a CAPES, ampliando a aplicação de recursos federais em Minas Gerais e fortalecendo os grupos de pesquisa das instituições sediadas no Estado.

1.1.6 Induzir ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público por meio dos projetos fomentados, com vistas a alcançar amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal, como escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários e centros de visitantes de unidades de conservação.

2 CALENDÁRIO

2.1 As propostas devem ser iniciadas no Sistema Everest até as 17h do dia 03 de novembro de 2026, ficando o sistema disponível para a conclusão e o envio definitivo até as 23h59 do mesmo dia.

2.2 A FAPEMIG não se responsabilizará por dificuldades técnicas externas que possam comprometer a submissão das propostas, tais como falhas de conexão à internet ou interrupções no fornecimento de

energia elétrica. Tais circunstâncias não serão aceitas como justificativa para o envio de propostas fora do prazo estipulado.

2.3 Cronograma detalhado:

ETAPAS	DATAS ou PRAZOS
Publicação da Chamada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	12/09/2026
Publicação da Chamada no site da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES	14/09/2026
Disponibilização do Formulário Eletrônico para submissão de propostas	15/09/2026
Limite para submissão eletrônica das propostas	03/11/2026
Prazo para impugnação da Chamada	26/10/2026
Período de julgamento e seleção das propostas	04/11/2026 a 04/01/2027
Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	05/01/2027
Publicação do Resultado Preliminar no site da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES	07/01/2027
Prazo para apresentação de recursos administrativos	18/01/2027
Divulgação da análise do julgamento dos Recursos Administrativos	10/03/2027
Homologação dos resultados pela FAPEMIG, CNPq e CAPES	16/03/2027
Contratação dos projetos	16/03/2027 a 16/04/2027
Início das atividades do projeto e indicação dos pesquisadores doutores no sistema do CNPq pela FAPEMIG	16/03/2027 a 16/04/2027
Indicação dos mestrandos e doutorandos à FAPEMIG pelo pesquisador doutor	Até 1 (um) mês a partir da assinatura do Termo de Aceite do pesquisador doutor com o CNPq
Indicação dos mestrandos e doutorandos no sistema da CAPES pela FAPEMIG	Até 1(um) mês a partir do recebimento das informações dos discentes pelo pesquisador doutor

2.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a divulgação dos resultados, conforme previsto nesta Chamada. A eventual divulgação será feita mediante publicação no site da Fundação, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

3 RECURSOS FINANCEIROS E VALORES POR PROPOSTA

3.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de até **R\$59.782.760,00** (cinquenta e nove

milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta reais), sendo até **R\$ 4.207.600,00** (quatro milhões, duzentos e sete mil e seiscentos reais) alocados pela FAPEMIG para auxílio à pesquisa do pesquisador doutor; até **R\$ 41.808.000,00** (quarenta e um milhões, oitocentos e oito mil reais) oriundos do CNPq para o financiamento de bolsas aos pesquisadores doutores, denominadas como Bolsas Conhecimento Brasil - BCB; e até **R\$ 13.346.400,00** (treze milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) oriundos da CAPES para o financiamento de bolsas de mestrado e doutorado aos orientados do pesquisador doutor.

3.1.1 Para esta Chamada, além do valor previsto no item 3.1 decorrente do Acordo celebrado entre a FAPEMIG, o CNPq e a CAPES, a FAPEMIG aportará até R\$ 420.760,00 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta reais) para o custeio de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) dos projetos, se houver.

3.2 As bolsas e o auxílio financeiro serão disponibilizados da seguinte forma:

a) O **CNPq** disponibilizará até **67 (sessenta e sete)** cotas de Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, por até 48 (quarenta e oito) meses;

b) A **CAPES** disponibilizará até **67 (sessenta e sete)** cotas de bolsas de Doutorado, no valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), por até 48 (quarenta e oito) meses, e até **67 (sessenta e sete)** cotas de bolsas de Mestrado, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), por até 24 (vinte e quatro) meses.

c) A **FAPEMIG** disponibilizará, para cada projeto contratado: I - auxílio à pesquisa (taxa de bancada) para despesas de custeio, no valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais**, limitado a 48 (quarenta e oito) mensalidades; II – auxílio à pesquisa para despesas de capital no valor fixo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por projeto.

c.1) Custos referentes a Despesas Operacionais e Administrativas não serão incluídos no cálculo dos limites financeiros estabelecidos nesta alínea.

3.2.1 Cada proposta aprovada será contemplada com 1 (uma) Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, concedida pelo CNPq, até 1 (uma) bolsa de Mestrado concedida pela CAPES e até 1 (uma) bolsa de Doutorado concedida pela CAPES, observadas a disponibilidade orçamentária, a classificação da proposta e o atendimento aos requisitos desta Chamada.

3.2.2 A concessão das bolsas de Mestrado e Doutorado pela CAPES é facultativa, cabendo ao(à) Coordenador(a) da proposta indicar, no momento oportuno, até 1 (um) estudante de mestrado e até 1 (um) estudante de doutorado, observados os requisitos desta Chamada e as normas da CAPES.

3.2.3 Os procedimentos para indicação dos(as) estudantes e implementação das bolsas de Mestrado e Doutorado observarão o disposto nos itens 4.3.10, 4.3.10.1 e 11.2 desta Chamada.

3.3 O valor total de recursos financeiros destinados a esta Chamada poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão conjunta da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES, observando-se as disposições contidas no Acordo firmado entre as partes e com base em avaliação de oportunidade, interesse público e alinhamento com as diretrizes institucionais vigentes de cada instituição.

3.3.1 Qualquer alteração no valor total da Chamada será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado e publicado, garantindo-se a transparência e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade e segurança jurídica.

3.4 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, com base na demanda habilitada, na análise de admissibilidade e na avaliação de mérito.

3.4.1 A FAPEMIG poderá, a seu critério, encaminhar as propostas submetidas no âmbito desta Chamada para avaliação por Câmara Interdisciplinar ou Câmara de Inovação, independentemente da Câmara inicialmente indicada pelo proponente no momento da submissão.

3.5 Os gastos decorrentes desta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG,

conforme estabelecido na sua programação orçamentária e financeira vigente, ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las:

2071 19 571 022 4513 0001 339020 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 449020 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1

2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1

4 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Para participação nesta Chamada as propostas devem atender, cumulativamente, às seguintes condições:

4.1 Requisitos para a ICTMG (Instituição Executora)

4.1.1 São elegíveis propostas apresentadas por pesquisadores(as) doutores(as), doravante denominados(as) Coordenadores(as) das propostas, que atendam aos requisitos desta Chamada e que, no momento da contratação do projeto, estejam devidamente credenciados(as) como orientadores(as) em Programa de Pós-Graduação vinculado a ICTMG cadastrada na FAPEMIG, nos termos da Portaria FAPEMIG PRE n. 20/2024.

4.1.1.1 O credenciamento do(a) Coordenador(a) da proposta como orientador(a) do Programa de Pós-Graduação, previsto no item 4.1.1, deverá existir e ser comprovado perante a FAPEMIG no momento da contratação do projeto.

4.1.1.2 A relação das ICTMG cadastradas na FAPEMIG encontra-se disponível no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

4.1.2 O projeto deverá indicar, no ato da submissão, um(a) Subcoordenador(a), que deverá ser docente permanente devidamente credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação ao qual a proposta está vinculada, devendo esse credenciamento existir na data da submissão da proposta.

4.2 Requisitos da Proposta

4.2.1 Ser submetida até a data limite de submissão de propostas, indicada no item 2 desta Chamada.

4.2.2 Apresentar caráter claramente definido como projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

4.2.3 Ser redigida em português e ser submetida, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema EVEREST da FAPEMIG (<http://EVEREST.fapemig.br/home/login>). Propostas enviadas por qualquer outro meio não serão aceitas.

4.2.4 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

4.2.5 Ser original. Entende-se como original o projeto de autoria do(a) próprio(a) Coordenador(a) da proposta ou de outro membro da equipe, com caráter inovador, a ser executado e financiado pela primeira vez. A não observância desta diretriz, assim como a constatação de envio de projetos idênticos, inabilitará a proposta.

4.2.6 Ter prazo de duração de até 50 (cinquenta) meses. O prazo de duração do projeto deverá abranger o prazo de vigência previsto para a Bolsa BCB – 1, assim como o prazo necessário para a indicação dos bolsistas de mestrado e doutorado junto à CAPES.

4.2.6.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico firmado com a FAPEMIG no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos V ou VI.

4.2.6.1.1 Caso seja necessária a prorrogação do projeto, a autorização por parte da FAPEMIG da solicitação de prorrogação não implicará na suplementação de recursos financeiros para a continuidade do projeto.

4.2.6.1.2 Para a prorrogação da execução do projeto deverá ser observada, necessariamente, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMIG, o CNPq e a CAPES.

4.2.7 Apresentar justificativa fundamentada para o apoio solicitado.

4.2.8 Conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas da proposta.

4.2.9 Conter a indicação de um(a) Subcoordenador(a), integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) Coordenador(a), bolsista BCB-1, estará vinculado(a).

4.2.9.1 A indicação do(a) Subcoordenador(a) deverá constar em carta de manifestação emitida pela coordenação do respectivo Programa de Pós-Graduação, a qual deverá também conter a anuência do Programa para a submissão da proposta pelo(a) pesquisador(a) doutor(a), conforme modelo constante do Anexo I.

4.2.10 No caso de a proposta envolver parceria com sociedade empresária, deverá ser indicado(a) o(a) Supervisor(a) das atividades do(a) bolsista BCB-1 por parte da sociedade empresária, que acompanhará a execução das atividades em conjunto com o(a) Subcoordenador(a) do projeto.

4.2.11 Nesta Chamada, serão elegíveis propostas relacionadas às seguintes temáticas:

a) Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC): desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual e aumentada, cibersegurança, blockchain e computação quântica e computação de alto desempenho, com foco em soluções inovadoras para a sociedade e a economia digital, incluindo instrumentação avançada para processamento e análise de dados.

b) Saúde e Biotecnologia: pesquisa e desenvolvimento de imunobiológicos, biofármacos e terapias avançadas para a saúde humana e animal, aliados a tecnologias de instrumentação biomédica para diagnóstico, monitoramento e tratamento, como dispositivos point-of-care e sistemas de bioimagem.

c) Agricultura Sustentável e Valorização de Produtos Agrícolas: desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a produção de produtos agrícolas em Minas Gerais, tais como leite e derivados, vinho, azeite, café e cachaça, abordando processos de monitoramento inteligente das condições de cultivo e maturação, técnicas avançadas de fermentação, e sistemas integrados de gestão de resíduos.

d) Energia e Sustentabilidade: tecnologias para a geração e armazenamento de energias renováveis, tais como hidrogênio verde (H₂), e energia solar e eólica, promovendo eficiência energética e acelerando a transição para uma economia de baixo carbono. Inclui eletromobilidade, desenvolvimento de tecnologia para baterias, instrumentação para monitoramento ambiental, controle de processos e eficiência energética e biocombustíveis.

e) Indústria 4.0: modernização do setor industrial por meio de automação avançada, robótica, sistemas ciberfísicos, manufatura aditiva e análise de grandes volumes de dados (Big Data), integrando instrumentação inteligente para controle e otimização de processos industriais.

f) Logística Inteligente e Infraestrutura para Exportação: desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e soluções inovadoras para logística, transporte, armazenamento e distribuição de mercadorias, com foco na otimização de cadeias logísticas, rastreabilidade, integração multimodal, gestão inteligente de estoques e rotas, redução de custos operacionais e ampliação da competitividade dos produtos mineiros nos mercados nacional e internacional.

g) Mineração Sustentável e agregação de valor a bens minerais: desenvolvimento de tecnologias para extração responsável de recursos minerais, recuperação de áreas degradadas, economia circular no setor, reaproveitamento de rejeitos e resíduos, e avanços no uso e processamento de materiais críticos, como lítio, nióbio e terras raras. Envolve também instrumentação para análise de materiais e monitoramento ambiental.

h) Materiais avançados, materiais estratégicos, materiais críticos e nanotecnologia: pesquisa,

desenvolvimento tecnológico e escalonamento de materiais inovadores, incluindo nanomateriais, compósitos, materiais funcionais, semicondutores e superfícies avançadas, com aplicações em setores estratégicos como saúde, energia, eletrônica, mineração, agronegócio e meio ambiente. Inclui tecnologias associadas a materiais estratégicos e críticos, como grafeno, terras raras, minerais estratégicos e materiais para armazenamento de energia, bem como instrumentação e técnicas avançadas para caracterização de propriedades físicas, químicas e mecânicas desses materiais.

i) Sociedade, Políticas Públicas e Inovação Social: pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras voltadas ao aprimoramento de políticas públicas, da gestão pública, da educação, da segurança, da cultura, da inclusão social e da transformação digital do Estado, incluindo tecnologias sociais, governança, avaliação de políticas públicas, cidades inteligentes, preservação do patrimônio cultural e instrumentos para redução das desigualdades sociais e territoriais.

j) Tecnologias Disruptivas: desenvolvimento de tecnologias radicalmente inovadoras que transformem mercados e criem novas possibilidades, como interfaces cérebro-máquina, bioengenharia e computação molecular, aliados ao uso de instrumentação avançada para prototipagem, validação e monitoramento de novas aplicações.

4.2.12 As propostas submetidas deverão apresentar aderência a pelo menos uma das temáticas elencadas no item

4.2.12.1. O não enquadramento da proposta em uma das temáticas previstas implicará sua desclassificação.

4.2.12.2 A aderência da proposta a uma das temáticas previstas no item 4.2.11 será verificada pelas Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, na etapa de “Análise de Mérito” do processo de julgamento e seleção.

4.3 Requisitos para o(a) Coordenador(a), candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1

4.3.1 Ter título de doutor.

4.3.2 Ser o(a) candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1.

4.3.3 Estar credenciado(a) como orientador(a) em Programa de Pós-Graduação (PPG) reconhecido pela CAPES e vinculado a ICTMG. O credenciamento deverá existir e ser comprovado junto à FAPEMIG no momento da contratação do projeto.

4.3.4 Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do(a) Subcoordenador(a) e/ou do(a) Supervisor(a) do projeto.

4.3.5 Não possuir vínculo de trabalho ou acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista.

4.3.5.1 Para fins desta Chamada, considera-se vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de sociedade empresária para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

4.3.6 Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

4.3.7 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, que será utilizado pela FAPEMIG para verificar a experiência e a qualificação do(a) Coordenador(a) na temática da proposta.

4.3.7.1 O currículo previsto no item 4.3.7 deverá ter sido atualizado no período de até 12 (doze) meses anteriores à data de submissão da proposta.

4.3.8 Estar cadastrado(a) no sistema EVEREST da FAPEMIG.

4.3.9 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta

até a prestação final de contas.

4.3.10 Em caso de aprovação da proposta, o(a) Coordenador(a), candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, poderá indicar à FAPEMIG até 1 (um) estudante de mestrado e até 1 (um) estudante de doutorado para concessão de bolsas pela CAPES, desde que seja o(a) orientador(a) principal desses(as) estudantes no respectivo Programa de Pós-Graduação.

4.3.10.1 Em caso de aprovação da proposta e de indicação de candidatos(as) às bolsas de Mestrado e/ou Doutorado, o(a) Coordenador(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar à FAPEMIG os respectivos Planos de Trabalho, como condição para a implementação das bolsas no sistema da CAPES.

4.3.11 Estar adimplente junto à FAPEMIG, ao CNPq e à CAPES.

4.3.12 Submeter no sistema EVEREST e ser responsável por apenas uma proposta. Compete ao(à) Coordenador(a) realizar a submissão da proposta no sistema EVEREST mediante o uso de login e senha de caráter pessoal e intransferível.

4.4 Requisitos para o(a) Subcoordenador(a)

4.4.1 Ter vínculo empregatício (celetista, estatutário ou contratual) com a ICTMG que será definida como Instituição Executora, à qual está vinculado o Programa de Pós-Graduação (PPG) sediado em Minas Gerais.

4.4.1.1 Para fins desta Chamada, não se consideram vínculos empregatícios: bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático ou associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com a instituição. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes com contratos temporários com duração inferior ao prazo de execução do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

4.4.1.2 O vínculo de que trata o item 4.4.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso a proposta seja aprovada.

4.4.2 Integrar o corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual a proposta está vinculada.

4.4.3 Não ser o(a) Coordenador(a) da proposta.

4.4.4 Constar como membro de equipe na proposta.

4.4.5 Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, o qual será utilizado para verificação da sua experiência e qualificação na temática específica do projeto, assim como do seu vínculo com a ICTMG.

4.4.6 Ter qualificação, experiência e desempenho compatíveis e comprovados com o tema da proposta apresentada.

4.4.7 Comprometer-se a acompanhar o(a) bolsista da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, e, quando houver, atuar como coorientador(a) dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado vinculados(as) ao projeto.

4.4.7.1 Na hipótese de o(a) Coordenador(a), por qualquer motivo, deixar de exercer a orientação desses(as) estudantes, o(a) Subcoordenador(a) deverá assumir sua orientação, observadas as normas do respectivo Programa de Pós-Graduação e da CAPES. A substituição da orientação não implicará interrupção, cancelamento ou redistribuição das bolsas, que permanecerão vinculadas aos(as) respectivos(as) estudantes até o término de sua vigência, observadas as normas da CAPES e desta Chamada.

4.4.8 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

4.5 Requisitos do(a) Supervisor(a), quando a proposta envolver sociedade empresária parceira

4.5.1 Ser o(a) responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas no âmbito da sociedade empresária parceira, em conjunto com o(a) Subcoordenador(a) do projeto.

- 4.5.2 Ser sócio(a) ou possuir vínculo empregatício com a sociedade empresária parceira do projeto.
- 4.5.3 Possuir qualificação compatível com o tema da proposta apresentada.
- 4.5.4 Estar adimplente junto à FAPEMIG, ao CNPq e à CAPES.
- 4.5.5 Constar como membro da equipe da proposta.

5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG (<https://EVEREST.fapemig.br/Home/login>). O Formulário Eletrônico, doravante denominado Plano de Trabalho, deverá conter:

5.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Câmara de Avaliação;
- f) Subárea de conhecimento;
- g) Especialidade;
- h) Resumo;
- i) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

5.1.2 Instituições

- a) Instituição Executora (ICTMG);
- b) Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver).

5.1.3 Natureza da Proposta

- a) De acordo com o objetivo do projeto, com vistas a identificar o nível de maturidade do que está sendo proposto, assinale a alternativa que evidencia de forma mais adequada o status atual da proposta (SRL - Nível da maturidade do projeto científico; TRL - Nível de Maturidade Tecnológica);
- b) Caso tenha evidenciado “SRL”, identifique o nível em que se encontra a sua pesquisa (De 1 a 9);
- c) Caso tenha evidenciado “TRL”, identifique o nível em que se encontra o seu projeto (De 1 a 9).
- d) A proposta é aderente a qual temática:

() Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC): desenvolvimento e aplicação de inteligência artificial, Internet das Coisas (IoT), realidade virtual e aumentada, cibersegurança, blockchain e computação quântica e computação de alto desempenho, com foco em soluções inovadoras para a sociedade e a economia digital, incluindo instrumentação avançada para processamento e análise de dados.

() Saúde e Biotecnologia: pesquisa e desenvolvimento de imunobiológicos, biofármacos e terapias avançadas para a saúde humana e animal, aliados a tecnologias de instrumentação biomédica para diagnóstico, monitoramento e tratamento, como dispositivos point-of-care e sistemas de bioimagem.

() Agricultura Sustentável e Valorização de Produtos Agrícolas: desenvolvimento de tecnologias e práticas sustentáveis para a produção de produtos agrícolas em Minas Gerais, tais como leite e derivados,

vinho, azeite, café e cachaça, abordando processos de monitoramento inteligente das condições de cultivo e maturação, técnicas avançadas de fermentação, e sistemas integrados de gestão de resíduos.

() Energia e Sustentabilidade: tecnologias para a geração e armazenamento de energias renováveis, tais como hidrogênio verde (H₂), e energia solar e eólica, promovendo eficiência energética e acelerando a transição para uma economia de baixo carbono. Inclui eletromobilidade, desenvolvimento de tecnologia para baterias, instrumentação para monitoramento ambiental, controle de processos e eficiência energética e biocombustíveis.

() Indústria 4.0: modernização do setor industrial por meio de automação avançada, robótica, sistemas ciberfísicos, manufatura aditiva e análise de grandes volumes de dados (Big Data), integrando instrumentação inteligente para controle e otimização de processos industriais.

() Logística Inteligente e Infraestrutura para Exportação: desenvolvimento de tecnologias, produtos, serviços e soluções inovadoras para logística, transporte, armazenamento e distribuição de mercadorias, com foco na otimização de cadeias logísticas, rastreabilidade, integração multimodal, gestão inteligente de estoques e rotas, redução de custos operacionais e ampliação da competitividade dos produtos mineiros nos mercados nacional e internacional.

() Mineração Sustentável e agregação de valor a bens minerais: desenvolvimento de tecnologias para extração responsável de recursos minerais, recuperação de áreas degradadas, economia circular no setor, reaproveitamento de rejeitos e resíduos, e avanços no uso e processamento de materiais críticos, como lítio, nióbio e terras raras. Envolve também instrumentação para análise de materiais e monitoramento ambiental.

() Materiais avançados, materiais estratégicos, materiais críticos e nanotecnologia: pesquisa, desenvolvimento tecnológico e escalonamento de materiais inovadores, incluindo nanomateriais, compósitos, materiais funcionais, semicondutores e superfícies avançadas, com aplicações em setores estratégicos como saúde, energia, eletrônica, mineração, agronegócio e meio ambiente. Inclui tecnologias associadas a materiais estratégicos e críticos, como grafeno, terras raras, minerais estratégicos e materiais para armazenamento de energia, bem como instrumentação e técnicas avançadas para caracterização de propriedades físicas, químicas e mecânicas desses materiais.

() Sociedade, Políticas Públicas e Inovação Social: pesquisa, desenvolvimento e implementação de soluções inovadoras voltadas ao aprimoramento de políticas públicas, da gestão pública, da educação, da segurança, da cultura, da inclusão social e da transformação digital do Estado, incluindo tecnologias sociais, governança, avaliação de políticas públicas, cidades inteligentes, preservação do patrimônio cultural e instrumentos para redução das desigualdades sociais e territoriais.

() Tecnologias Disruptivas: desenvolvimento de tecnologias radicalmente inovadoras que transformem mercados e criem novas possibilidades, como interfaces cérebro-máquina, bioengenharia e computação molecular, aliados ao uso de instrumentação avançada para prototipagem, validação e monitoramento de novas aplicações.

e) Informar se haverá a participação de alguma sociedade empresária parceira:

☐ sim

☐ não

f) Informar se há previsão de solicitação de bolsa de Mestrado:

☐ sim

☐ não

g) Informar se há previsão de solicitação de bolsa de Doutorado:

☐ sim

☐ não

h) Considerando o objetivo do projeto, é possível enquadrá-lo em alguma das temáticas do Plano de Ação Climática de Minas Gerais (PLAC-MG):

- ☐ Não se aplica;
- ☐ Agropecuária;
- ☐ Biodiversidade e ecossistemas;
- ☐ Desenvolvimento sustentável e ação climática;
- ☐ Energia;
- ☐ Gestão de risco de desastres e vulnerabilidade climática;
- ☐ Indústria;
- ☐ Povos e população vulnerável;
- ☐ Resíduos;
- ☐ Saúde;
- ☐ Segurança hídrica;
- ☐ Segurança alimentar e nutricional;
- ☐ Transportes e mobilidade.

5.1.4 Detalhamento da Proposta

Sobre o Projeto de Pesquisa

- a) Problema e hipótese: Descreva o problema científico, tecnológico ou de inovação que o projeto pretende enfrentar e a(s) hipótese(s) que orientam seu desenvolvimento, quando aplicável.
- b) Objetivos: Apresente o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta.
- c) Relevância e estado da arte: Justifique a relevância científica, tecnológica, econômica ou social do tema, contextualizando-o em relação ao estado da arte. Cite até 3 (três) referências bibliográficas que fundamentem a proposta, incluindo os respectivos links.
- d) Estratégia metodológica: Descreva, de forma concisa, a metodologia, estratégia experimental ou abordagem técnico-científica a ser empregada para atingir os objetivos propostos.
- e) Originalidade e potencial inovador: Descreva os elementos de originalidade da proposta e seu potencial para gerar novos conhecimentos, processos, produtos, serviços ou tecnologias.
- f) Resultados e impactos esperados: Descreva os principais resultados esperados e seus potenciais impactos científicos, tecnológicos, econômicos, ambientais e/ou sociais.
- g) Aplicabilidade e transferência de resultados: Descreva as possíveis aplicações dos resultados do projeto, identificando os potenciais usuários ou beneficiários e a estratégia prevista para sua disseminação, adoção ou transferência.
- h) Riscos e estratégias de mitigação: Identifique os principais riscos científicos, tecnológicos ou operacionais associados à execução da proposta e descreva as estratégias previstas para mitigá-los.

Sobre o(a) Coordenador(a), candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1

- i) Formação e trajetória: Descreva, de forma resumida, sua formação acadêmica, trajetória científica e experiência profissional, destacando sua aderência ao tema da proposta.
- j) Competências técnico-científicas: Descreva as principais técnicas, metodologias, ferramentas, infraestruturas ou competências que domina e que serão empregadas na execução do projeto.
- k) Experiência em coordenação e colaboração: Descreva experiências na coordenação de projetos de

pesquisa, inovação ou desenvolvimento tecnológico e em colaborações nacionais e internacionais, especialmente em ambientes interdisciplinares.

l) Formação de recursos humanos: Descreva sua experiência na orientação e formação de estudantes e pesquisadores, destacando resultados relevantes, tais como orientações concluídas, inserção profissional de egressos, produção científica ou tecnológica e outras contribuições para a formação de recursos humanos.

m) Visão de desenvolvimento científico e tecnológico: Descreva como o projeto e sua atuação como bolsista contribuirão para o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação, da ICTMG e do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação de Minas Gerais.

n) Capacidade de captação de recursos e articulação institucional: Descreva experiências na obtenção de financiamento para pesquisa, inovação ou desenvolvimento tecnológico, bem como na articulação de parcerias com ICTs, empresas, órgãos governamentais ou outras instituições.

o) Link para o Currículo Lattes.

Sobre o(a) Subcoordenador(a) e apoio institucional

p) Nome do(a) Subcoordenador(a).

q) Link para o Currículo Lattes do(a) Subcoordenador(a).

r) Vínculo institucional: Informe o vínculo do(a) Subcoordenador(a) com a ICTMG e sua condição no Programa de Pós-Graduação ao qual a proposta está vinculada (docente permanente).

s) Experiência e aderência à proposta: Descreva, de forma resumida, a experiência técnico-científica do(a) Subcoordenador(a) relacionada aos objetivos da proposta, destacando sua contribuição prevista para a execução do projeto.

t) Experiência em orientação e formação de recursos humanos: Descreva a experiência do(a) Subcoordenador(a) na orientação de estudantes de graduação e pós-graduação, destacando sua atuação na formação de recursos humanos.

u) Infraestrutura e apoio institucional: Descreva a infraestrutura física, laboratorial, computacional e administrativa disponível para execução do projeto, indicando as instalações, equipamentos e demais recursos institucionais que serão utilizados.

v) Plano de atuação do(a) Subcoordenador(a): Descreva as atividades que serão desempenhadas pelo(a) Subcoordenador(a) no projeto, incluindo sua participação na coorientação dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado e sua atuação para assegurar a continuidade da execução do projeto em caso de impedimento do(a) Coordenador(a).

Para projetos em parceria com sociedade empresária

x) Informar a razão social e o CNPJ da sociedade empresária parceira, bem como o nome do(a) Supervisor(a), sua função ou cargo na empresa e sua atuação prevista no acompanhamento do(a) bolsista beneficiário(a).

z) Descrever a forma de articulação entre a ICTMG, a sociedade empresária parceira e os demais participantes do projeto, detalhando as responsabilidades de cada instituição, a interação entre as equipes e a participação da empresa na execução das atividades previstas.

Dados complementares

aa) Justificativa para enquadramento da proposta na Câmara de Avaliação selecionada.

ab) Informações complementares consideradas relevantes para a análise da proposta.

ac) Resumo publicável da proposta, redigido em linguagem clara e acessível ao público não especializado.

5.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

5.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

5.1.6.1 Indicação do(a) Subcoordenador(a) e do(a) Supervisor(a): o(a) Subcoordenador(a) e, quando for o caso, o(a) Supervisor(a) deverão ser formalmente indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) da proposta, candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, no Sistema EVEREST, na condição de **membros da equipe** da proposta. Essa indicação é requisito para sua participação no projeto.

5.1.6.2 Declinação de participação pelo(a) Subcoordenador(a) e do(a) Supervisor(a): antes do início da fase de julgamento, o(a) Subcoordenador(a) e, quando for o caso, o(a) Supervisor(a) poderão declinar sua participação na proposta. Para tanto, deverão responder à notificação encaminhada pela FAPEMIG ao endereço eletrônico cadastrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, manifestando expressamente sua recusa em participar do projeto. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com sua participação na proposta.

5.1.6.3 A manifestação de recusa pelo(a) Subcoordenador(a), na forma prevista no item 5.1.6.2, **implicará a inabilitação da proposta.**

5.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

5.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

5.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;

- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.
- e) Etapa (relacionar à(s) etapa(s) vinculada(s) ao dispêndio).

5.1.9.1 Todos os itens de despesas essenciais à execução da pesquisa devem ser devidamente incluídos e justificados na seção "Dispêndios", presente no Formulário Eletrônico. Para fins de financiamento, itens descritos e/ou justificados em outras seções do Formulário Eletrônico serão desconsiderados e tratados pela FAPEMIG como aporte voluntário.

5.2 Documentos eletrônicos:

Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico, a serem anexados ao Plano de Trabalho, aba "Documentos Eletrônicos", no próprio sistema EVEREST da FAPEMIG.

Item	Descrição	Observação
5.2.1	Arquivo eletrônico contendo Carta de Recomendação e Anuência do Programa de Pós-Graduação , conforme modelo do Anexo I, na qual o PPG deverá: I – recomendar o(a) candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil – BCB, modalidade BCB-I; II – indicar o(a) Subcoordenador(a) da proposta; III – declarar que o(a) Subcoordenador(a) é docente permanente do Programa de Pós-Graduação que emite a carta, com credenciamento vigente na data de submissão da proposta;	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ENVIO NO MOMENTO DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA Modelo do Anexo I
5.2.2	Arquivo eletrônico contendo um termo de parceria da sociedade empresária, quando a proposta envolver sociedade empresária, expondo o interesse pelo projeto, o nome do(a) Supervisor(a) indicado(a) para acompanhamento do(a) bolsista BCB-1 e o detalhamento de sua contrapartida.	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO NO CASO DE PROPOSTA ENVOLVER PARCERIA COM SOCIEDADE EMPRESÁRIA - ENVIO NO MOMENTO DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA, SE HOVER Modelo do Anexo III
5.2.3	Arquivo eletrônico contendo Declaração do(a) candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1.	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ENVIO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA (DESEJÁVEL ANEXAR NA SUBMISSÃO) Modelo do Anexo II
5.2.4	Termo de Designação de Fiscal referente à ICTMG Executora e à Gestora, se aplicável.	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ENVIO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA (DESEJÁVEL ANEXAR NA SUBMISSÃO) Modelo no Anexo VII

5.2.5	Arquivo eletrônico contendo comprovação do credenciamento do(a) bolsista BCB –I como orientador(a) no PPG que emitiu a carta de recomendação para o(a) referido(a) bolsista.	DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - ENVIO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA
-------	--	--

5.3 A ausência de documento obrigatório a ser enviado no momento de submissão da proposta (5.2.1 e 5.2.2) ensejará a inabilitação da proposta na fase de habilitação.

5.3.1 O documento previsto no dispositivo 5.2.2 é obrigatório se a proposta envolver parceria com sociedade empresária, devendo ser enviado no momento da submissão da proposta.

5.3.2 A ausência dos documentos obrigatórios a serem enviados no momento da fase de contratação (5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5) ou inconsistência entre esses documentos e a proposta aprovada ensejará a desclassificação da proposta.

5.4 Não serão analisados arquivos anexados ao Formulário Eletrônico contendo projetos ou outros arquivos que não tenham sido relacionados na Chamada.

5.5 A não entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado de julgamento homologado, implicará a desclassificação da proposta.

5.5.1 Excepcionalmente, na ausência de propostas aprovadas como Prioridade 2 (P2), ou seja, aquelas aprovadas fora do limite financeiro alocado para a Chamada, poderá ser concedida prorrogação do prazo de entrega da documentação obrigatória para a fase de contratação, mediante solicitação formal do(a) Coordenador(a) da proposta, devidamente justificada.

5.5.2 A desclassificação da proposta será formalmente comunicada ao(à) Coordenador(a) da proposta, e a vaga poderá ser destinada à proposta P2, conforme critérios de classificação estabelecidos nesta Chamada.

5.6 A obtenção das licenças, permissões e autorizações especiais para a execução do projeto, conforme Anexo IV desta Chamada, são de responsabilidade da Proponente, a qual arcará com as consequências, responsabilidades legais e obrigações decorrentes de qualquer eventual irregularidade.

5.7 A versão aprovada da proposta preenchida, conforme detalhado nos itens de 5.1 a 5.2, será parte integrante e indissociável do instrumento jurídico de contratação (Anexo V ou Anexo VI) como Plano de Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

5.7.1 Eventuais alterações no Plano de Trabalho, após a contratação do projeto, deverão observar os limites normativos aplicáveis, a finalidade da parceria, a vedação de alteração substancial do objeto e a prévia aprovação da FAPEMIG, quando exigível.

6 ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

6.1.1 Auxílio à pesquisa (taxa de bancada) para despesas de custeio, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, limitado a 48 (quarenta e oito) mensalidades e ao valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

6.1.1.1 No momento do cadastro do valor da “Taxa de bancada” no formulário “Dispêndios” do sistema EVEREST, não será necessária a descrição dos itens de custeio no orçamento.

6.1.1.2 Durante a execução do projeto, o valor da “Taxa de bancada” deverá ser utilizado somente com itens de custeio financiáveis pela FAPEMIG, conforme previsto no [Manual da FAPEMIG](#), item 14.11 “Despesas financiáveis e não financiáveis”.

6.2 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, no valor fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.3 Excluem-se do financiamento por meio da “Taxa de bancada” despesas com a produção de PITCH,

papel, toner, mobiliários, aparelhos telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

6.4 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas:

7.1 Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar a conformidade com os termos desta Chamada. Esta etapa será de caráter eliminatório. Propostas que não observarem os itens 3, 4 e 5 desta Chamada serão consideradas inabilitadas.

7.2 Análise de Mérito: cada proposta habilitada será submetida a uma avaliação detalhada, considerando mérito, relevância, qualificação da equipe, infraestrutura e Plano de Atividades do(a) candidato(a) à bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1, conforme os critérios descritos no item 7.4. Somente serão classificadas as propostas que alcançarem, no mínimo, 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo.

7.3 Homologação: as propostas aprovadas na etapa anterior serão homologadas pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, assim como pelo CNPq e pela CAPES, e serão financiadas levando em conta a classificação estabelecida pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

7.4 As propostas serão julgadas com base em:

Item	Critério	Descrição do que será avaliado	Base Principal da avaliação	Pontuação
7.4.1	Mérito	· Clareza e objetividade na apresentação da proposta (até 10 pontos) · Pertinência à fronteira do conhecimento (até 10 pontos) · Adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos da proposta (05 pontos).	Item 5.1.4, alíneas a, b, c, d, e, f e h.	Até 25 pontos
7.4.2	Relevância	· Potencial de impacto científico, tecnológico, econômico, ambiental e social (até 10 pontos) · Potencial de aplicação e transferência de resultados (até 5 pontos) · Alinhamento às prioridades estratégicas da Chamada e capacidade de indução de novas colaborações (até 5 pontos)	Item 5.1.4, alíneas c, f, g e, quando houver parceria com sociedade empresária, alínea x.	Até 20 pontos

7.4.3	Qualificação da equipe e infraestrutura	Experiência e qualificação do(a) Coordenador(a) na temática específica da proposta (até 15 pontos) Experiência e qualificação do(a) Subcoordenador(a) na temática específica da proposta (até 13 pontos) · Qualidade da infraestrutura disponível para o projeto (até 12 pontos)	Item 5.1.4, alíneas i, j, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u, v e, quando houver parceria com sociedade empresária, alíneas x e z.	Até 40 pontos
7.4.4	Plano de Atividades	Consistência, exequibilidade e compatibilidade do Plano de Atividades do(a) bolsista BCB-1 com os objetivos, metas, cronograma e entregas da proposta (até 15 pontos).	Item 5.1.4, alíneas a, b, d e h, e itens 5.1.7 e 5.1.8	Até 15 pontos
	Total			Até 100 pontos

CAPÍTULO II- DIRETRIZES GERAIS

8 REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

8.1 A Instituição Executora poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados.

8.1.1 Para a indicação prevista no item 8.1, deverá ser observado:

- a) Cadastro da Fundação de Apoio na FAPEMIG, de acordo com os termos previstos na Portaria PRE n. 021/2024, ou outra norma que vier substituí-la;
- b) Credenciamento pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Federal;
- c) Credenciamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), quando a Fundação de Apoio for indicada por ICTMG Pública Estadual ou por ICTMG privada sem fins lucrativos;
- d) Celebração de convênio ou instrumento congênere com a ICTMG proponente (Instituição Executora), em atendimento ao art. 65 do Decreto Estadual n. 47.442, de 04 de julho de 2018.

8.2 Caso a Instituição Executora decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos financeiros aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, deverá ser enviado à FAPEMIG, via FAP Atende, em até 10 dias após a divulgação da homologação do resultado final, o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, disponível na página da Fundação, menu Serviços, Formulários.

9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em formato de extrato, e estará disponível integralmente na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>.

9.2 Eventuais recursos poderão ser formalmente interpostos junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar do julgamento no site da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES.

9.2.1 A apresentação das razões de recurso deverá ser fundamentada em elementos objetivos e evidências

que contestem o resultado do julgamento, observando rigorosamente os critérios e dispositivos estabelecidos nas condições para submissão de propostas (item 3 e 4), no preenchimento da proposta (item 5) e/ou nos ritos e critérios de julgamento e seleção (item 7) desta Chamada. Não serão aceitas, no texto do recurso, informações adicionais que alterem a proposta original, a inclusão de fatos novos ou o envio de documentos complementares aos já submetidos inicialmente.

9.2.2 A interpretação errônea dos termos desta Chamada por parte dos Proponentes, que resulte no não atendimento de requisitos ou condições estabelecidas, não será considerada fundamento válido para interposição de recurso. É de responsabilidade exclusiva dos Proponentes a leitura integral e a correta compreensão das disposições deste edital. Ficam, contudo, preservados os direitos de esclarecimentos (item 14.4) e impugnação (item 13.9 e seus subitens) previstos no Edital, que tratam das condições e prazos para contestação formal da Chamada por eventual irregularidade na aplicação da legislação vigente.

9.3 A apresentação das razões de recurso deverá ser realizada **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico. O recurso deverá ser encaminhado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

9.3.1 As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

9.3.2 Não serão aceitos recursos que não atendam às normas e prazos estabelecidos nesta Chamada.

9.3.3 Para fins de cumprimento do prazo, será considerada a data e o horário de envio processo SEI à unidade FAPEMIG/DCTI.

9.4 O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos será divulgado na página oficial da FAPEMIG, no endereço <http://www.fapemig.br/pt/>, conforme cronograma previsto no item 2.3, e comunicado por escrito aos respectivos recorrentes.

9.5 Nos casos em que o Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG não reconsiderar a decisão em favor do recurso, este será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

9.6 Recursos administrativos interpostos suspenderão os procedimentos de “Contratação e Liberação dos Recursos Financeiros”. A contratação e a liberação de recursos financeiros para as propostas aprovadas somente serão efetivadas após a homologação do resultado de julgamento, que ocorre após análise e decisão quanto a todos os recursos administrativos interpostos.

10 CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Após a homologação do resultado de julgamento, conforme item 7.3 desta Chamada, a FAPEMIG avançará com a assinatura dos instrumentos jurídicos pelas partes envolvidas.

10.1.1 Os instrumentos jurídicos especificarão as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

10.2 A contratação das propostas selecionadas será realizada conforme a classificação definida no resultado homologado e estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, em conformidade com os termos desta Chamada e seus anexos.

10.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira, quando houver, a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual e a assinatura do Termo de Aceite específico entre o bolsista BCB-1 e o CNPq.

10.4 Se indicada, a Fundação de Apoio gerenciará os recursos financeiros dos projetos.

10.5 Em conformidade com a [Portaria FAPEMIG PRE nº 020/2024](#), a inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte dos partícipes dos instrumentos jurídicos implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

10.5.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deverá ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação da proposta.

10.6 Após a divulgação da homologação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto nos instrumentos jurídicos, a(s) Instituição(ões) executora(s) e a Fundação de Apoio, quando houver, deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo VII deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FapAtende](#) pelas respectivas instituições.

11 IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS PREVISTAS NA PARCERIA FAPEMIG, CNPQ E CAPES

11.1 Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1

11.1.1 Após homologação do resultado de julgamento desta Chamada e a assinatura de instrumento jurídico entre a FAPEMIG e o(a) bolsista BCB-1, a FAPEMIG indicará o referido bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq.

11.1.1.1 O bolsista BCB-1 terá até 90 (noventa) dias para assinar o Termo de Aceite específico da sua bolsa com o CNPq.

11.1.1.2 A comunicação do bolsista BCB -I dar-se-á prioritariamente com a FAPEMIG.

11.1.2 Em caso de desligamento, desistência ou encerramento da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, durante a execução do projeto, o(a) Subcoordenador(a) assumirá a orientação dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado vinculados(as) ao projeto, observadas as normas do respectivo Programa de Pós-Graduação e da CAPES. A alteração da orientação não implicará interrupção, cancelamento ou substituição dessas bolsas, que permanecerão vinculadas aos(as) respectivos(as) estudantes, mediante formalização da alteração nos sistemas da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES e adoção dos procedimentos administrativos aplicáveis.

11.1.2.1 A substituição da orientação do(a) Coordenador(a) pelo(a) Subcoordenador(a), na hipótese prevista no item 11.1.2, não implicará, por si só, a interrupção das bolsas de Mestrado e Doutorado financiadas pela CAPES, desde que permaneçam atendidos os requisitos desta Chamada, do Termo de Outorga e das normas aplicáveis.

11.1.3 Sem prejuízo da convocação de candidatos(as) P2 durante a fase de contratação, na hipótese prevista no item 11.1.2, a FAPEMIG poderá, até 6 (seis) meses após a homologação do resultado desta Chamada, convocar candidato(a) classificado(a) como Prioridade 2 (P2) para contratação de seu projeto e indicação da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, na Plataforma Carlos Chagas do CNPq.

11.1.3.1 A convocação de candidato(a) classificado(a) como Prioridade 2 (P2) destina-se exclusivamente à continuidade das ações do Programa PROFIX-CB, não sendo assegurada a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado vinculadas ao novo bolsista BCB-1, uma vez que terão prioridade a manutenção e a continuidade das bolsas já implementadas e vigentes junto à CAPES.

11.1.3.2 Na hipótese de convocação de candidato(a) classificado(a) como Prioridade 2 (P2), a FAPEMIG poderá conceder auxílio à pesquisa ao novo bolsista BCB-1, observado o saldo de recursos financeiros não utilizado no projeto anteriormente contratado, o período remanescente de execução do projeto e a vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMIG, o CNPq e a CAPES.

11.1.3.3 A convocação de candidato(a) classificado(a) como Prioridade 2 (P2), na forma prevista neste item, constitui faculdade da FAPEMIG e será devidamente motivada e publicada, devendo observar a ordem de classificação das propostas, a disponibilidade orçamentária e financeira, a manutenção da viabilidade técnica da proposta do(a) candidato(a), da vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a FAPEMIG, o CNPq e a CAPES, e o interesse da Administração.

11.2 Bolsa de Mestrado e/ou Doutorado

11.2.1 O(A) bolsista BCB-1 deverá ser, necessariamente, o(a) orientador(a) principal dos(as) beneficiários(as) das bolsas de Mestrado e/ou Doutorado da CAPES, devendo essa condição constar do respectivo registro na Plataforma Sucupira, realizado pelo Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) bolsista BCB-1 estiver vinculado(a).

11.2.2 Para implementação das bolsas de Mestrado e Doutorado, o(a) bolsista BCB-1 deverá encaminhar à FAPEMIG a indicação dos(as) estudantes, acompanhada do respectivo CPF e dos demais documentos e informações exigidos pela CAPES e por esta Chamada.

11.2.2.1 A FAPEMIG solicitará a implementação das bolsas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, que realizará a conferência das informações na Plataforma Sucupira e deliberará sobre a aprovação ou não das indicações.

11.2.3 Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsista de Mestrado ou Doutorado financiado pela CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - A solicitação de substituição ocorra até o transcurso de 50% (cinquenta por cento) da vigência da bolsa originalmente concedida;

II - A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;

III - o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente fundamentado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

11.2.3.1 Após o encerramento da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá encaminhar à CAPES e à FAPEMIG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final descrevendo as atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa.

11.2.4 Para indicação de candidatos às bolsas deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

11.2.5 Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A FAPEMIG, o CNPq e a CAPES reservam-se o direito de, a qualquer momento, monitorarem o andamento das atividades, requisitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que comprovem o desenvolvimento das ações em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

12.2 O(A) bolsista BCB-1 é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico-Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

12.3 A Fundação de Apoio, quando houver, deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no relatório de informações sobre a aplicação dos recursos da parceria, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

12.3.1 Na ausência de uma Fundação de Apoio, a Instituição Executora será a responsável pelo encaminhamento da Prestação de Contas Financeira.

13 ORIENTAÇÕES GERAIS

13.1 Esta Chamada segue as normas e leis vigentes, ao [Manual da FAPEMIG](#), ao [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), à [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e à [Portaria PRE nº 024/2022](#) e suas alterações.

13.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

13.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 13.1.

13.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

13.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

13.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

13.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida a retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG.

13.6.1 A FAPEMIG poderá permitir retificação da proposta submetida em caráter excepcional, observando o prazo previsto no item 14.4 (até 3 dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas), não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema EVEREST.

13.6.2 A solicitação de retificação deve ser realizada por meio da abertura de chamado, devidamente fundamentado, no sistema [FapAtende](#).

13.6.3 A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

13.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico-Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG, CNPq e pela CAPES. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG, através do link: <https://fapemig.br/central-de-ajuda/perguntas-frequentes/2758>. Anexo ao Relatório Técnico-Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

13.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

13.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de [Petitionamento Eletrônico](#), endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o petitionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

13.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

13.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da [Lei Federal nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, incluindo a nota recebida pela proposta, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

13.11 O instrumento jurídico definirá os mecanismos e procedimentos pelos quais a FAPEMIG realizará o monitoramento do projeto, em conformidade com as metas e atividades descritas Plano de Trabalho.

13.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada e dos instrumentos jurídicos que dela derivarem.

13.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

13.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, conforme item 5.6, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

13.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

13.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, conforme item 5.6, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

13.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública, ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

13.15.1 Para os casos de denúncias de situações de corrupção, nepotismo, conflito de interesses e comportamento de agente público, o canal oficial de denúncias da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais consta no link <https://manifestacao.ouvidoriageral.mg.gov.br/#/home>.

13.16 O apoio financeiro previsto nesta Chamada não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

13.17 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas de forma conjunta pela Presidência e pela Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, CNPq e CAPES.

14 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 A ausência de informações ou documentos essenciais, bem como erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos, acarretará a inabilitação da proposta.

14.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas, deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

14.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço [FapAtende](#) no site da FAPEMIG, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

14.4.1 Informações adicionais poderão ser disponibilizadas a qualquer momento no site da FAPEMIG.

14.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

14.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema EVEREST.

14.6 Esta Chamada segue a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, sendo vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-

partidária.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, pelo CNPq e pela CAPES, em caso de ocorrência, durante a implementação do projeto, de fato cuja gravidade justifique tal medida. O cancelamento será realizado sem prejuízo de outras providências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada e, sempre que compatível com a natureza da situação, mediante prévia manifestação do interessado, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando juridicamente justificadas.

15.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

15.3 O apoio da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada, observando, ainda, os termos do item 3.3.

15.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES, nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente

ANEXOS

ANEXO I - CARTA DE RECOMENDAÇÃO E ANUÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Chamada FAPEMIG 17/2026

Carta de Recomendação e Anuência do Programa de Pós-Graduação

O Programa de Pós-Graduação em <<nome do Programa>>, da(o) <<nome da Instituição>>, por intermédio de seu(sua) Coordenador(a), recomenda o(a) pesquisador(a) <<nome do(a) candidato(a)>> à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1>>, CPF sob o n. <<número do CPF>>, para submissão de proposta no âmbito da Chamada FAPEMIG 17/2026 – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB.

O Programa de Pós-Graduação declara que o(a) referido(a) candidato(a) possui formação, qualificação e experiência compatíveis com a proposta a ser submetida, bem como condições para desenvolver as atividades previstas no projeto e atuar na formação de recursos humanos, observadas as normas institucionais aplicáveis, comprometendo-se a credenciar o bolsista BCB-1 como orientador do Programa.

Para fins de atendimento às disposições da referida Chamada, o Programa de Pós-Graduação indica o(a) seu (sua) docente permanente <<nome do(a) Subcoordenador(a)>>, CPF sob o n. <<número do CPF>>, para atuar como Subcoordenador(a) da proposta e declara que o(a) mesmo(a) possui vínculo empregatício

com a Instituição de vínculo deste Programa, integra o corpo docente do Programa de Pós-Graduação e atende aos requisitos estabelecidos na Chamada para o exercício da função.

O Programa de Pós-Graduação declara, ainda, estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas na Chamada, comprometendo-se a apoiar institucionalmente a execução das atividades previstas na proposta e a colaborar para a continuidade das ações de pesquisa e formação de recursos humanos a ela vinculadas, observadas suas competências institucionais.

Da mesma forma, o Programa de Pós-Graduação declara que manterá a Plataforma Sucupira atualizada para viabilizar a conferência de dados pela FAPEMIG e pela CAPES.

O(A) candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1, declara estar ciente das disposições da Chamada e compromete-se, em caso de aprovação da proposta, a executar o projeto aprovado e cumprir as obrigações dele decorrentes, observadas as normas da FAPEMIG, da CAPES, do CNPq, da Instituição Executora e demais disposições aplicáveis, mantendo, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

O(A) Subcoordenador(a) declara sua anuência à indicação realizada pelo Programa de Pós-Graduação, comprometendo-se a acompanhar o(a) bolsista BCB-1 e a atuar como coorientador(a) dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado vinculados(as) ao projeto, quando houver. Nas hipóteses de desligamento, desistência, impedimento ou encerramento da Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1, compromete-se ainda a assumir a orientação desses(as) estudantes, observadas as normas do respectivo Programa de Pós-Graduação e da CAPES.

Por ser expressão da verdade e para os fins previstos na referida Chamada, firmam a presente declaração.

....., de de 2026.

Nome do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação
Cargo/Função

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

....., de de 2026.

Nome do(a) Candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

....., de de 2026.

Nome do(a) Subcoordenador(a)

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO II - DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA CONHECIMENTO BRASIL - BCB, MODALIDADE BCB-1

Declaração do(a) Candidato(a) à Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1

Chamada FAPEMIG 17/2026
Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB

Eu, <<nome do(a) bolsista>>, inscrito(a) no CPF nº <>, declaro, para os devidos fins, que:

I – Não acúmulo bolsa de qualquer natureza concedida por instituição pública ou privada, nem possui vínculo de trabalho, incompatível com os requisitos estabelecidos na referida Chamada e demais normas aplicáveis ao Programa PROFIX-CB;

II – Comprometo-me a dedicar-me integralmente às atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as condições estabelecidas pela FAPEMIG, pela CAPES, pelo CNPq, pela Instituição Executora e pela legislação aplicável;

III – Comprometo-me a preservar o sigilo e a confidencialidade de informações, dados, processos, resultados ou conhecimentos aos quais tiver acesso em razão da execução do projeto, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis;

IV – Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do(a) Subcoordenador(a) do projeto ou do(a) Supervisor(a), quando houver;

V – As informações e os documentos apresentados para fins de implementação da bolsa são verdadeiros, completos e condizem com minha situação à época da assinatura desta declaração;

VI – Comprometo-me a comunicar imediatamente ao(à) Subcoordenador(a) do projeto, ao(à) Supervisor(a), quando for o caso, e à FAPEMIG qualquer alteração que possa impactar minha elegibilidade, a manutenção da bolsa ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Programa.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas na Chamada FAPEMIG 17/2026, nas normas da FAPEMIG, da CAPES, do CNPq ou da Instituição Executora poderá ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, bem como a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de declaração falsa caracteriza infração sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de sociedade empresária para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

Local e data

CANDIDATO(A) À BOLSA CONHECIMENTO BRASIL - BCB, MODALIDADE BCB-1

Nome:

(Assinatura eletrônica ou assinatura manuscrita)

ANEXO III - TERMO DE PARCERIA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARCEIRA

Chamada FAPEMIG 17/2026
Termo de Parceria da Sociedade Empresária Parceira

A <<nome da sociedade empresária>>, CNPJ n.<<número>>, manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto <<título>>, a ser coordenado pelo(a) pesquisador(a) <<nome do coordenador>>, candidato(a) à bolsa BCB –I, subcoordenado(a) por <<nome do coordenador>>, docente permanente do PPG <<nome do PPG>> da <<nome da ICTMG>>, e a ser supervisionado pelo(a) <<nome do Supervisor>>, com vínculo celetista ou de sócio com a empresa, responsável pelo acompanhamento dos bolsistas e do

projeto por parte da empresa.

A <<nome da sociedade empresária>> poderá contribuir com a seguinte contrapartida (financeira e ou econômica): (descrever a contrapartida da empresa)

O desenvolvimento do projeto permitirá à sociedade empresária aplicar os conhecimentos e tecnologias dele decorrente nas seguintes atividades/processos/operações/produtos da organização: (expor como a empresa poderá aplicar os conhecimentos e tecnologias desenvolvidos no projeto)

....., de de 2026.

Nome do Representante Legal da sociedade empresária

Nome da sociedade empresária

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO IV - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE CARÁTER ÉTICO OU LEGAL

Permissões e autorizações, ou protocolo de submissão, aplicáveis e necessárias para execução de proposta conforme exigências da legislação vigente, incluem, mas não se limitam a:

a. Autorização do FUNAI permitindo a pesquisa em terras indígenas.

b. Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade/ Sisbio

Autorizações de pesquisa, ou dos respectivos protocolos de requerimento junto aos órgãos competentes para coleta e captura de material biológico.

c. Certificado de qualidade em Biossegurança

Projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

d. Autorização dos órgãos competentes (CGEN, CNPq, IBAMA, IPHAN) para acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica.

e. Autorização do CNEN, se houver a previsão de manipulação de materiais radioativos, se for o caso.

f. EIA-RIMA

Autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente.

g. Parecer do Comitê de Ética

Comprovante de submissão ou parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais para projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA COM FUNDAÇÃO DE APOIO

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG , com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> -<<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>>, <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

COORDENAÇÃO: <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

SUBCOORDENAÇÃO: <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> >>.

Considerando a Chamada 17/2026, cuja finalidade é “selecionar e apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação desenvolvidos por pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais (ICTMG), com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do estado, bem como promover a fixação e a consolidação desses pesquisadores no território mineiro”;

Considerando o Acordo celebrado entre a FAPEMIG, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq - e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do qual decorreu a presente Chamada;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA**, à **COORDENAÇÃO** e à **SUBCOORDENAÇÃO**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA**, à **COORDENAÇÃO** e à **SUBCOORDENAÇÃO**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, desenvolvido pela **COORDENAÇÃO** em parceria com a **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (XXXXX) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: O apoio financeiro constante nesta Cláusula inclui a quantia de até <<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>) do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018,

seguindo as normas da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste TO, inclusive a implementação de bolsas.

Parágrafo Terceiro: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Quarto: O(s) OUTORGADO(s) deverá(ão) observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá(ão) observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA GESTORA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, e à implementação da Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1 junto ao CNPq, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco do Brasil-001, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

Parágrafo Quinto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sexto: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Sétimo: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

Parágrafo Oitavo: O apoio financeiro previsto neste instrumento jurídico não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação. sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O TO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de

justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Terceiro: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Todos os **PARTÍCIPIES** devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018;
- f) observar que qualquer publicidade de atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos ou bolsas do Programa PROFIX-CB, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A menção ao apoio da **OUTORGANTE** e eventual utilização de materiais, apresentações, certificados, entrevistas, palestras ou atividades interativas, durante o período eleitoral, deverão observar linguagem técnica e estritamente informativa, limitada à transparência, à prestação de contas e à identificação da fonte de financiamento, vedada a utilização de marcas de governo, slogans, referências a autoridades, candidatos, partidos, federações partidárias, coligações ou qualquer juízo promocional acerca da atuação governamental.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela **OUTORGANTE**;
- c) indicar a **COORDENAÇÃO** na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, para implementação da bolsa BCB-1;
- d) indicar os candidatos à bolsa de mestrado e/ou doutorado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, após recebimento das informações necessárias da **COORDENAÇÃO**.

II. OUTORGADOS:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;
- b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações encaminhadas à **OUTORGANTE**;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
- d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE**, o **CNPq** e a **CAPES** sejam responsabilizados por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA EXECUTORA:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

IV. OUTORGADA GESTORA:

- a) manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **OUTORGADA GESTORA**;
- d) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da FAPEMIG, demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, e a legislação aplicável;
- e) apresentar para a **OUTORGANTE**, quando solicitado, observada a Cláusula Oitava do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;
- f) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;
- g) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- h) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;
- i) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

V. COORDENAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e do uso dos recursos e insumos, conforme sua finalidade e em estrita conformidade com este TO, seu plano de trabalho e as normas da FAPEMIG, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;
- b) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);
- c) mencionar expressamente a **OUTORGANTE**, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- d) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC);
- e) indicar à **OUTORGANTE** os candidatos às bolsas de Mestrado e/ou Doutorado a serem vinculados ao Programa PROFIX-CB;
- f) apresentar à **OUTORGANTE** os Planos de Trabalho dos bolsistas de Mestrado e Doutorado, previamente à implementação e contratação das respectivas bolsas;
- g) orientar e acompanhar os bolsistas de Mestrado e/ou Doutorado vinculados ao projeto, zelando pelo adequado desenvolvimento das atividades previstas nos respectivos Planos de Trabalho dos bolsistas;
- h) manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

VI. SUBCOORDENAÇÃO:

- a) manter vínculo empregatício com a Instituição Executora durante toda a vigência do projeto, comunicando imediatamente à **OUTORGANTE** e à **COORDENAÇÃO** qualquer alteração que possa comprometer sua participação na execução da proposta;
- b) na hipótese da **COORDENAÇÃO**, por qualquer motivo, deixar de exercer a orientação dos estudantes de mestrado e/ou de doutorado, deverá assumir sua orientação, observadas as normas do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculada e da CAPES.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **COORDENAÇÃO** deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TO, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será feita por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC), contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema EVEREST ou equivalente, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações de resultados.

Parágrafo Segundo: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da **OUTORGANTE**, do CNPq e da CAPES, ficando desde já autorizada sua divulgação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **COORDENAÇÃO** deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA 8ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TO, conforme as normas da FAPEMIG, bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TO. A **OUTORGANTE** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

Parágrafo Segundo: A **COORDENAÇÃO** poderá ser responsabilizada de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

Parágrafo Terceiro: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA 9ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 10 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do art. 6º da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

Parágrafo Sexto: Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um **PARTÍCIPE** ou de um bolsista que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Parágrafo Sétimo: Assim como a **OUTORGANTE**, o CNPq e a CAPES não terão participação na titularidade da propriedade intelectual gerada a partir do projeto fomentado por meio deste TO.

Parágrafo Oitavo: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá:

- a. assumir os custos do registro ou depósito da propriedade intelectual no Brasil ou no exterior, bem como a gestão financeira e administrativa das ações subsequentes;
- b. assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com os pesquisadores criadores da mesma, de acordo com as normas da instituição e da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, quando aplicável), Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998); Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997)) e do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);
- c. evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações possam provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações.

d. tornar público, por meio de informação inserida no Currículo Lattes, quando da realização do pedido de depósito ou de registro da proteção intelectual, bem como de sua eventual concessão ou não;

e. tornar público, por meio de informações inseridas no Currículo Lattes, quando do licenciamento ou da comercialização da proteção intelectual, respeitando as eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública.

f. evitar o estabelecimento de acordos ou contratos que envolvam cessão de direitos, sempre que disso possa resultar prejuízo ou ameaça ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico ou ao interesse econômico do país;

g. fazer referência ao apoio do CNPq, que deverá ser citado exclusivamente como - "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);

h. fazer referência ao apoio da CAPES, que deverá ser citado exclusivamente como - "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);

i. fazer referência ao apoio da **OUTORGANTE**, que deverá ser citado conforme orientação exclusiva e no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);

j. no caso do titular ser uma ICT, buscar oportunidades de licenciamento e comercialização para a referida propriedade intelectual;

k. buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e à autonomia tecnológica do estado; e

l. garantir, quando possível, o licenciamento gratuito para o uso acadêmico da propriedade intelectual protegida.

Parágrafo Nono: As opiniões, hipóteses, conclusões ou recomendações expressas nas criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por este instrumento de fomento, são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da **OUTORGANTE**, do CNPq e da CAPES.

CLÁUSULA 11 – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE**, o CNPq e a CAPES não exigirão, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenham apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico.

Parágrafo único: No caso da **OUTORGANTE**, havendo interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a **OUTORGANTE** e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA 12 – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e as normas da **OUTORGANTE**, ficando vedada a doação à pessoa física.

Parágrafo Primeiro: Nos termos das normas da **OUTORGANTE**, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICT participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

Parágrafo Quarto: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

Parágrafo Sexto: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 14 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou

caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 15 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 16 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, pela **OUTORGADA EXECUTORA**, o(a) **Sr(a)**. <<NOME_FISCAL>>, pela **OUTORGADA GESTORA**, o(a) **Sr(a)** <<NOME FISCAL>>, e pela **OUTORGANTE**, o Sr. Rafael Marques Pessoa, como gestor do instrumento, e o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, como fiscal. No caso da **OUTORGADA EXECUTORA** e da **OUTORGADA GESTORA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 17 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPIES** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 18 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública, assim como a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS BOLSAS

I. Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1

a) O bolsista BCB-1 terá até 90 (noventa) dias para assinar o Termo de Aceite específico da sua bolsa com o CNPq.

b) A comunicação do bolsista BCB -I dar-se-á prioritariamente com a FAPEMIG.

c) Em caso de desligamento, desistência ou encerramento da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, durante a execução do projeto, a **SUBCOORDENAÇÃO** assumirá a orientação dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado vinculados(as) ao projeto, observadas as normas do respectivo Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculada e da CAPES. A alteração da orientação não implicará interrupção, cancelamento ou substituição dessas bolsas, que permanecerão vinculadas aos(às) respectivos(as) estudantes, mediante formalização da alteração nos sistemas da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES e adoção dos procedimentos administrativos aplicáveis.

c.1) A substituição da orientação da **COORDENAÇÃO** pela **SUBCOORDENAÇÃO** não implicará, por si só, a interrupção das bolsas de Mestrado e Doutorado financiadas pela CAPES, desde que permaneçam atendidos os requisitos das normas aplicáveis.

II. Bolsa de Mestrado e/ou Doutorado

a) A **COORDENAÇÃO** deverá ser, necessariamente, o(a) orientador(a) principal dos(as) beneficiários(as) das bolsas de Mestrado e/ou Doutorado da CAPES, devendo essa condição constar do respectivo registro na Plataforma Sucupira, realizado pelo Programa de Pós-Graduação ao qual a **COORDENAÇÃO** estiver vinculada.

b) Para implementação das bolsas de Mestrado e Doutorado, a **COORDENAÇÃO** deverá encaminhar à FAPEMIG a indicação dos(as) estudantes, acompanhada do respectivo CPF e dos demais documentos e informações exigidos pela CAPES.

c) A **OUTORGANTE** solicitará a implementação das bolsas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, que realizará a conferência das informações na Plataforma Sucupira e deliberará sobre a aprovação ou não das indicações.

d) Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsista de Mestrado ou Doutorado financiado pela CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - A solicitação de substituição ocorra até o transcurso de 50% (cinquenta por cento) da vigência da bolsa originalmente concedida;

II - A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;

III - o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente fundamentado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

e) Após o encerramento da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá encaminhar à CAPES e à **OUTORGANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final descrevendo as atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa.

CLÁUSULA 20 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 21 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

<<REPRESENTANTE LEGAL>>

OUTORGADA EXECUTORA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA

<<GEST_DIRIGENTE>>

COORDENAÇÃO

<<SOLICITANTE>>

SUBCOORDENAÇÃO

<<NOME DO SUBCOORDENADOR>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>	
Concedente:	
Ano	Valor
XXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE OUTORGA SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

**TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: “EDITAL <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>.

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716-**, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>, com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n.<<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENAÇÃO: <<SOLICITANTE>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

SUBCOORDENAÇÃO: <<NOME DO SUBCOORDENADOR>>, CPF <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>.

Considerando a Chamada 17/2026, cuja finalidade é selecionar e apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação desenvolvidos por pesquisadores doutores vinculados a Programas de Pós-Graduação de Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais (ICTMG), com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do estado, bem como promover a fixação e a consolidação desses pesquisadores no território mineiro”;

Considerando o Acordo celebrado entre a FAPEMIG, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq - e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do qual decorreu a presente Chamada;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA**, à **COORDENAÇÃO** e à **SUBCOORDENAÇÃO**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA**, à **COORDENAÇÃO** e a **SUBCOORDENAÇÃO**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, desenvolvido pela **COORDENAÇÃO** em parceria com a **OUTORGADA**, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (XXXXX) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: Nenhum dispêndio poderá ser executado antes do pagamento da primeira parcela (ou parcela única) deste TO, inclusive a implementação de bolsas.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Terceiro: O(s) **OUTORGADO(s)** deverá(ão) observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverá(ão) observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, e à implementação da Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1 junto ao CNPq, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do Banco do Brasil - 001, agência <<AGENCIA>>, conta <<CONTA>>, aberta em nome da **OUTORGADA**.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Todos os recursos, inclusive os seus rendimentos, devem ser aplicados no objeto do projeto, conforme o plano de trabalho e comprovados na prestação de contas.

Parágrafo Quinto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sexto: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Sétimo: A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

Parágrafo Oitavo: O apoio financeiro previsto neste instrumento jurídico não se destina à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população, mas exclusivamente à execução das ações aprovadas no plano de trabalho, com finalidade de fomento à ciência, tecnologia, inovação, sendo que os recursos não poderão ser utilizados para doação de bens, custeio de benefícios individualizados, ações assistenciais, promoção pessoal de autoridades, publicidade eleitoral, favorecimento de candidato, partido político, federação, coligação ou qualquer finalidade estranha ao objeto aprovado.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O TO terá vigência de <<DURACAOVIGENCIA>> e execução de <<DURACAOMESES>>, contados da publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Terceiro: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Todos os **PARTÍPES** devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
- e) Observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 07 de julho de 2018;
- f) Observar que qualquer publicidade de atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos ou bolsas do Programa PROFIX-CB, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A menção ao apoio da **OUTORGANTE** e eventual utilização de materiais, apresentações, certificados, entrevistas, palestras ou atividades interativas, durante o período eleitoral, deverão observar linguagem técnica e estritamente informativa, limitada à transparência, à prestação de contas e à identificação da fonte de financiamento, vedada a utilização de marcas de governo, slogans, referências a autoridades, candidatos, partidos, federações partidárias, coligações ou qualquer juízo promocional acerca da atuação governamental.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) realizar o monitoramento, caso necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018;
- b) realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 2025, conforme as diretrizes estabelecidas pela **OUTORGANTE**.
- c) indicar a **COORDENAÇÃO** na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq, para implementação da bolsa BCB-1;
- d) indicar os candidatos à bolsa de mestrado e/ou doutorado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, após recebimento das informações necessárias da **COORDENAÇÃO**.

II. OUTORGADOS:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;

b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações encaminhadas à **OUTORGANTE**;

c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;

d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;

e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE**, o CNPq e a CAPES sejam responsabilizados por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcir-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA:

a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;

b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;

c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **OUTORGADA**;

d) apresentar a prestação de contas financeira em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou rescisão deste TO, conforme as diretrizes de Prestação de Contas Financeira da FAPEMIG, demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública e a legislação aplicável;

e) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação da prestação de contas financeira;

f) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO.

IV. COORDENAÇÃO:

a) responsabilizar-se pela execução adequada do projeto e do uso dos recursos e insumos, conforme sua finalidade e em estrita conformidade com este TO, seu plano de trabalho e as normas da FAPEMIG, vedada qualquer destinação diversa, ainda que parcialmente;

b) elaborar o Relatório Técnico-Científico (RTC) e vídeo PITCH com divulgação dos resultados obtidos e, se solicitado pela FAPEMIG, o Relatório de Monitoramento de Metas (RMM);

c) mencionar expressamente a **OUTORGANTE**, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;

d) manter os documentos originais por dez anos contados do término do prazo de apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC);

e) indicar à **OUTORGANTE** os candidatos às bolsas de Mestrado e/ou Doutorado a serem vinculados ao Programa PROFIX-CB;

f) apresentar à **OUTORGANTE** os Planos de Trabalho dos bolsistas de Mestrado e Doutorado, previamente à implementação e contratação das respectivas bolsas;

g) orientar e acompanhar os bolsistas de Mestrado e/ou Doutorado vinculados ao projeto, zelando pelo adequado desenvolvimento das atividades previstas nos respectivos Planos de Trabalho dos bolsistas;

h) manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

V. SUBCOORDENAÇÃO:

- a) manter vínculo empregatício com a Instituição Executora durante toda a vigência do projeto, comunicando imediatamente à **OUTORGANTE** e à **COORDENAÇÃO** qualquer alteração que possa comprometer sua participação na execução da proposta;
- b) na hipótese da **COORDENAÇÃO**, por qualquer motivo, deixar de exercer a orientação dos estudantes de mestrado e/ou de doutorado, deverá assumir sua orientação, observadas as normas do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculada e da CAPES.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **COORDENAÇÃO** deverá apresentar a prestação de contas técnico-científica em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TO, conforme normas da FAPEMIG, Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será feita por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC), contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema EVEREST ou equivalente, incluindo cópia digital das publicações e produtos gerados pelo projeto, dentre outras comprovações de resultados.

Parágrafo Segundo: Deverá também ser enviado um PITCH (vídeo de até 3 minutos), com a síntese dos principais resultados, mencionando o apoio da **OUTORGANTE**, do CNPq e da CAPES, ficando desde já autorizada sua divulgação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reprovação da prestação de contas técnico-científica, a **COORDENAÇÃO** deverá devolver os recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, com a devida correção monetária.

CLÁUSULA 8ª – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA** deverá apresentar a prestação de contas financeira final do projeto em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de execução do projeto ou da rescisão deste TO, conforme as normas da FAPEMIG, bem como a Chamada Pública, se houver, e legislação aplicável. Para projetos com valor global superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a apresentação de prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução do projeto, contado a partir da publicação do TO. A **OUTORGANTE** poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de prestação de contas parcial a qualquer tempo, independentemente do valor global do projeto.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá devolver os recursos recebidos proporcionalmente, com a devida correção monetária.

Parágrafo Segundo: A **COORDENAÇÃO** poderá ser responsabilizada de forma subsidiária pela devolução dos recursos, caso sua ação ou omissão tenha contribuído para a reprovação.

Parágrafo Terceiro: Na prestação de contas final, o saldo existente na conta vinculada, incluindo rendimentos, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE** por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), identificando-se o número do projeto no campo de informações.

CLÁUSULA 9ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 10 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do art. 6º da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

Parágrafo Sexto: Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARTÍCIPE ou de um bolsista que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

Parágrafo Sétimo: Assim como a **OUTORGANTE**, o CNPq e a CAPES não terão participação na titularidade da propriedade intelectual gerada a partir do projeto fomentado por meio deste TO.

Parágrafo Oitavo: A **OUTORGADA** deverá:

a. assumir os custos do registro ou depósito da propriedade intelectual no Brasil ou no exterior, bem como a gestão financeira e administrativa das ações subsequentes;

b. assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com os pesquisadores criadores da mesma, de acordo com as normas da instituição e da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, quando aplicável), Lei de Software (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998); Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997)) e do Marco Legal de

Ciência, Tecnologia e Inovação (EC nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; Leis nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018);

c. evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações possam provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações.

d. tornar público, por meio de informação inserida no Currículo Lattes, quando da realização do pedido de depósito ou de registro da proteção intelectual, bem como de sua eventual concessão ou não;

e. tornar público, por meio de informações inseridas no Currículo Lattes, quando do licenciamento ou da comercialização da proteção intelectual, respeitando as eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública.

f. evitar o estabelecimento de acordos ou contratos que envolvam cessão de direitos, sempre que disso possa resultar prejuízo ou ameaça ao interesse social, ao desenvolvimento tecnológico ou ao interesse econômico do país;

g. fazer referência ao apoio do CNPq, que deverá ser citado exclusivamente como - "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);

h. fazer referência ao apoio da CAPES, que deverá ser citado exclusivamente como - "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)" - ou no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);

i. fazer referência ao apoio da OUTORGANTE, que deverá ser citado conforme orientação exclusiva e no idioma do trabalho - em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);

j. no caso do titular ser uma ICT, buscar oportunidades de licenciamento e comercialização para a referida propriedade intelectual;

k. buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social e à autonomia tecnológica do estado; e

l. garantir, quando possível, o licenciamento gratuito para o uso acadêmico da propriedade intelectual protegida.

Parágrafo Nono: As opiniões, hipóteses, conclusões ou recomendações expressas nas criações intelectuais resultantes de pesquisas apoiadas por este instrumento de fomento, são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da OUTORGANTE, do CNPq e da CAPES.

CLÁUSULA 11 – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE**, o CNPq e a CAPES não exigirão, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenham apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico.

Parágrafo único: No caso da **OUTORGANTE**, **havendo** interesse no recebimento de benefícios ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial de propriedade intelectual por ela fomentada, os termos e as condições relacionados à sua participação serão acordados, caso a caso, entre a **OUTORGANTE** e os titulares da propriedade intelectual, por meio da assinatura de instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA 12 – BENS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS

Os bens móveis gerados ou adquiridos com recursos da **OUTORGANTE** destinados ao projeto ora financiado serão doados, de forma automática desde a aquisição do bem, às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de acordo com a Lei Estadual nº 24.672, de 12 de janeiro de 2024, e as normas da **OUTORGANTE**, ficando vedada a doação à pessoa física.

Parágrafo Primeiro: Nos termos das normas da **OUTORGANTE**, considera-se presumida a ausência de prejuízo à pesquisa ou ao estudo em curso para a efetivação das doações de forma automática desde a aquisição do bem em favor da entidade pública ou privada sem fins lucrativos destinatária do recurso ou ICT participante do projeto segundo o plano de trabalho, conforme artigo 13 da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 c/c inciso XV do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, poderá ser dispensado o ressarcimento previsto no parágrafo anterior, caso o bem adquirido esteja sendo utilizado por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de interesse público.

Parágrafo Quarto: A instituição recebedora da doação será responsável pela guarda, manutenção e utilização dos bens móveis doados.

Parágrafo Quinto: Compete à **OUTORGADA** comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente TO.

Parágrafo Sexto: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste TO a eventuais instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do plano de trabalho.

CLÁUSULA 13 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 14 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 15 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 16 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, são responsáveis por controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, pela **OUTORGADA**, o(a) Sr(a) <<NOME FISCAL>>, e pela **OUTORGANTE**, o Sr. Rafael Marques Pessoa, como gestor do instrumento, e o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, como fiscal. No caso da **OUTORGADA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 17 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPIES** em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 18 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública, assim como a Lei nº 9.504, de 1997, a Resolução TSE nº 23.760, de 2026 e a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 2026, vedada a utilização dos recursos, materiais, eventos, certificados, divulgações ou resultados para promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DAS BOLSAS

I. Bolsa Conhecimento Brasil - BCB, modalidade BCB-1

a) O bolsista BCB-1 terá até 90 (noventa) dias para assinar o Termo de Aceite específico da sua bolsa com o CNPq.

b) A comunicação do bolsista BCB -I dar-se-á prioritariamente com a FAPEMIG.

c) Em caso de desligamento, desistência ou encerramento da Bolsa Conhecimento Brasil (BCB), modalidade BCB-1, durante a execução do projeto, a **SUBCOORDENAÇÃO** assumirá a orientação dos(as) bolsistas de Mestrado e Doutorado vinculados(as) ao projeto, observadas as normas do respectivo Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculada e da CAPES. A alteração da orientação não implicará interrupção, cancelamento ou substituição dessas bolsas, que permanecerão vinculadas aos(as) respectivos(as) estudantes, mediante formalização da alteração nos sistemas da FAPEMIG, do CNPq e da CAPES e adoção dos procedimentos administrativos aplicáveis.

c.1) A substituição da orientação da **COORDENAÇÃO** pela **SUBCOORDENAÇÃO** não implicará, por si só, a interrupção das bolsas de Mestrado e Doutorado financiadas pela CAPES, desde que permaneçam atendidos os requisitos das normas aplicáveis.

II. Bolsa de Mestrado e/ou Doutorado

a) A **COORDENAÇÃO** deverá ser, necessariamente, o(a) orientador(a) principal dos(as) beneficiários(as) das bolsas de Mestrado e/ou Doutorado da CAPES, devendo essa condição constar do respectivo registro na Plataforma Sucupira, realizado pelo Programa de Pós-Graduação ao qual a **COORDENAÇÃO** estiver vinculada.

b) Para implementação das bolsas de Mestrado e Doutorado, a **COORDENAÇÃO** deverá encaminhar à FAPEMIG a indicação dos(as) estudantes, acompanhada do respectivo CPF e dos demais documentos e informações exigidos pela CAPES.

c) A **OUTORGANTE** solicitará a implementação das bolsas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, que realizará a conferência das informações na Plataforma Sucupira e deliberará sobre a

aprovação ou não das indicações.

d) Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsista de Mestrado ou Doutorado financiado pela CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - A solicitação de substituição ocorra até o transcurso de 50% (cinquenta por cento) da vigência da bolsa originalmente concedida;

II - A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;

III - o pedido seja formalizado por meio de ofício devidamente fundamentado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

e) Após o encerramento da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá encaminhar à CAPES e à **OUTORGANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final descrevendo as atividades desenvolvidas durante a vigência da bolsa.

CLÁUSULA 20 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 21 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE

REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA

<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENAÇÃO

<<SOLICITANTE>>

SUBCOORDENAÇÃO

<<NOME DO SUBCOORDENADOR>>

Cronograma de Desembolso Financeiro – <<IDPROCESSO>>
Concedente:

Ano	Valor
XXXX	R\$<<TO_VALORTO>>
Declaração Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para efeitos do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, dessa forma submeto o presente documento à apreciação de V.Sa.	

ANEXO VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

Chamada FAPEMIG 17/2026

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

A Outorgada <> entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual nº 47.442/2018 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual nº 22.929/2018, o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <>, sob a coordenação de <>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora, quanto por parte da Gestora (se houver).

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado**, **Diretor (a)**, em 11/09/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 11/09/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148579801** e o código CRC **9BE6AF30**.

Referência: Processo nº 2070.01.0000843/2026-23

SEI nº 148579801